



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 20.395-5/2013
Interessada PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 1º-4-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 726/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS A SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.395-5/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Valter Albano e de acordo, em parte, com o Parecer nº 777/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Terra Nova do Norte, gestão, à época, do Sr. Milton José Toniazzo, acerca do não pagamento de despesas relativas a serviços de plantões médicos e atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município que obedeça a ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar inseridos corretamente, nos termos da Lei nº 4.320/1964, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento da citada determinação; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), com a gradação dada pelo artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Milton José Toniazzo a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade grave praticada, concernente ao descumprimento da ordem cronológica de pagamento dos restos a pagar corretamente inscritos no exercício anterior, por se tratar de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

grave violação à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator do das contas anuais de gestão do exercício de 2014, deste município, para conhecimento, uma vez que os fatos relatados são passíveis de instituírem objeto de ponto de controle de auditoria nas contas do citado exercício. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 20.395-5/2013
Interessada PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 1º-4-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 726/2014 – TP

Sala das Sessões, 1º de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013